



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA
CNPJ: 04.955.276/0001-84

REGIMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA (ABENFISIO)

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição dos membros da Coordenação Nacional obedecerá às presentes instruções.

Art. 2º. As eleições serão realizadas por sufrágio direto não sendo permitido o voto por procuração.

§1º. O voto será secreto na hipótese de haver pluralidade de chapas concorrentes, e por aclamação em assembleia geral na hipótese de chapa única, e somente será exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II - DAS ELEGIBILIDADES

Art. 3º. São elegíveis os associados docentes, desde que:

- i. Sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- ii. Estejam quites com a ABENFISIO e o respectivo CREFITO da sua jurisdição (com certidão negativa da ABENFISIO e do referido conselho), até a data de inscrição da chapa onde conste seu nome;
- iii. Apresente certidão negativa de antecedentes criminais;
- iv. Firmem compromisso de aceite da candidatura;

Parágrafo Único: O associado só poderá concorrer por uma única chapa às eleições da ABENFISIO Nacional.

CAPÍTULO II - DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 4º. É obrigatório o registro prévio das chapas e candidatos a membros da ABENFISIO Nacional, noventa dias antecedentes a data da eleição.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA
CNPJ: 04.955.276/0001-84

§1º. O registro será efetuado mediante requerimento dirigido aos titulares da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à Coordenador, e no qual deve constar o nome por extenso de cada candidato e o cargo em que está vinculado na chapa, bem como o respectivo número de inscrição no CREFITO, sendo enviado via correio em Carta Registrada com AR ou SEDEX para endereço disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§2º. O requerimento deve ser acompanhado da documentação prevista neste regimento.

Art. 5º. Serão aceitos os registros de chapas de candidatos, obedecida a data da postagem pelo correio respeitando o prazo divulgado no edital.

Art. 6º. A decisão da Comissão Eleitoral sobre o deferimento da chapa de candidatos deverá ser apresentada aos requerentes dentro de quatro dias úteis após o acolhimento do mesmo e publicada em edital setenta e cinco dias que antecedem ao pleito.

§1º. Em caso de indeferimento pela Comissão Eleitoral, será dado conhecimento aos requerentes através de despacho via correio não cabendo recurso.

§2º. Dentro do prazo limite divulgado em edital é permitido um novo requerimento de inscrição da chapa indeferida.

Art. 7º. As impugnações de chapas poderão ser formuladas no prazo de cinco dias, respeitando a data de divulgação das mesmas.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral com apoio da Coordenação Nacional da ABENFISIO dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e da data das eleições através de edital, publicado no sítio da ABENFISIO e por mensagens eletrônicas no prazo de 120 dias antecedentes ao pleito.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES COM PLURALIDADE DE CHAPAS PARA A COORDENAÇÃO NACIONAL

SEÇÃO I - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 9º. No prazo de até setenta e cinco dias antes da eleição a Comissão Eleitoral divulgará as chapas deferidas e enviará aos associados quites com a

ABENFISIO, o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de carta, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 10. O material a que se refere o artigo antecedente é o seguinte:

- i. Dois envelopes etiquetados de tamanhos diferentes;
- ii. Um envelope de papel opaco;
- iii. Um exemplar da cédula eleitoral.

Art. 11. À Comissão Eleitoral compete receber e guardar os envelopes referentes aos votos por correspondência, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o dia da eleição, quando serão entregues à Junta Receptora.

Art. 12. Para a tomada de votos por correspondência será designada, pelos titulares da Comissão Eleitoral constante neste regimento, uma junta receptora específica composta por um presidente e um mesário.

§1º. A Junta Receptora referida no “caput” deste artigo será instalada às oito horas do dia da votação do fuso horário de Brasília.

§ 2º. A Comissão Eleitoral entregará à Junta Receptora os votos recebidos até aquela data, na presença dos fiscais das respectivas chapas.

Art. 13. Serão considerados válidos os votos postados até quinze dias da data que antecede ao pleito, comprovado pela chancela dos correios.

§1º. A Coordenação Nacional da ABENFISIO fornecerá a junta receptora a lista de associados adimplentes aptos a votar em duas vias.

§2º. Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votação, o presidente da Junta Receptora não considerará o voto, que será encaminhado aos titulares da Comissão Eleitoral.

§3º. Verificando que o nome do eleitor consta da folha de votantes, o presidente da Junta Receptora nela rubricará a seguinte declaração: “Votou por correspondência”, lacrando este material.

SEÇÃO II - VOTO PRESENCIAL PARA A COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 14. A eleição será realizada no primeiro dia do Fórum Nacional da ABENFISIO em horário e local determinados no edital de convocação as eleições.

Art. 15. No Recinto da Junta Receptora só serão admitidos, além dos titulares constantes neste regimento, o mesário, um fiscal para cada chapa eleitoral registrada e o eleitor que tiver sido chamado a votar.

Art. 16. Antes de iniciar a votação, o presidente da Junta Receptora exhibirá as urnas destinadas à coleta de votos, para confirmação de que se encontram vazias, e mandará fechá-las, selando-as com fitas adesivas coladas às fendas da tampa e rubricadas por ele, pelo mesário e fiscais.

Art. 17. Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao presidente da mesa um documento de identidade pessoal, assinará a folha de votantes, receberá do mesário a cédula rubricada e se dirigirá à cabine indevassável, onde preencherá seu voto para, em seguida, depositá-lo na urna.

Parágrafo Único. Todos os votantes receberão do presidente da Junta Receptora, um comprovante do exercício do voto.

Art. 18. Esgotado o prazo estabelecido para a votação, o presidente da Junta Receptora declarará encerrada a eleição.

Art. 19. Os trabalhos da Junta Receptora serão lavrados e assinados pelo presidente, mesário e fiscais, e deverão conter o número de votantes, a hora do início e encerramento dos trabalhos e o registro de quaisquer ocorrências ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação. Em seguida, o presidente da Junta Receptora encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral as urnas, lista de votantes e o registro dos protestos apresentados pelos fiscais e demais associados.

SEÇÃO III - DA APURAÇÃO DO PLEITO PARA A COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 20. A apuração do pleito deverá ser realizada pela comissão eleitoral, no local de votação tão logo se encerre a eleição.

Art. 21. A apuração de votos contidos na urna terá início pela contagem das cédulas oficiais (votos presenciais e por correspondência), verificando se o número coincide com o somatório de votantes presenciais e por correspondência.

§1º. Correspondendo o número de cédulas oficiais com o de votantes, proceder-se-á a apuração dos votos.

§2º. A não coincidência entre o número de cédulas oficiais e a lista de associados votantes adimplentes resultará de fraude comprovada.

§3º. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações.

Art. 22. Seguirá a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, a dos brancos e a dos nulos, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

Art. 23. Os titulares da Comissão Eleitoral proclamarão o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinarão juntamente com os fiscais.

§1º. Este documento consignará essencialmente o local e a data do início e término dos trabalhos; o número de associados inscritos aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes presentes e por correspondência, o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas válidas dos respectivos candidatos; o registro de protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 24. Os protestos referentes ao pleito em qualquer de suas fases, ou durante o registro das chapas, serão apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer dos integrantes de chapa, ou seus fiscais, ou por qualquer eleitor, no uso do seu direito, e devem constar da lavratura da ata.

Art. 25. A Comissão Eleitoral acolherá e julgará no prazo de dois dias úteis, posteriores ao encerramento do pleito, improrrogavelmente, outros protestos que porventura venham a ser formulados, acompanhados da devida fundamentação.

Art. 26. O encerramento oficial do processo eleitoral ocorrerá no ato da posse da Coordenação Nacional eleita.

Art. 27. Encerrados os trabalhos de apuração o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral, ao Coordenador da ABENFISIO eleito.

Art. 28. Compete ao Coordenador da ABENFISIO Nacional: providenciar os seguintes itens:

i. Cópia da ata de Sessão Plenária da ABENFISIO que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta;

- ii. Cópia dos editais divulgados;
- iii. Requerimento de registro de chapas de candidatos;
- iv. Etiquetas em duas vias por associados;
- v. Uma via de etiquetas com o remetente (ABENFISIO) por associados;
- vi. Livro de ata para eleição (votação e apuração);
- vii. Modelo da cédula única contendo a(s) chapas divulgadas.

Art. 29. O Coordenador da ABENFISIO e os membros constituintes da Coordenação Nacional eleita serão empossados no último dia de realização do Fórum Nacional da ABENFISIO onde ocorreu a eleição.

Art. 30. Serão preservados em caráter legal e histórico os seguintes documentos:

(1) Edital de publicação de convocação da eleição; (2) Declaração de aquiescência da chapa; (3) Composição e inscrição da chapa, contendo a relação nominal; (4) Designação da Comissão Eleitoral; (5) Listagem dos membros das Juntas Receptoras; (6) Protestos apresentados pelas chapas; (7) Boletim de ocorrências; (8) Relação dos votos por correspondências; (9) Ata da apuração da eleição; (10) Modelo da cédula eleitoral.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES COM UNICIDADE DE CHAPA PARA COORDENAÇÃO NACIONAL

SEÇÃO I - DO VOTO EM ASSEMBLEIA PARA A COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 31. Constatada a existência de apenas uma chapa registrada para o pleito da Coordenação Nacional, a eleição será realizada Assembleia Geral no Fórum Nacional da ABENFISIO em horário e local determinados no edital de convocação.

Art. 32. Na Assembleia será apresentada a chapa inscrita que será eleita por aclamação dos presentes.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DO PLEITO PARA A COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 33. A apuração do pleito deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral através da contagem e registro dos votos contrários à eleição da chapa única, e proclamarão o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata da Assembleia Geral.

Art. 34. O encerramento oficial do processo eleitoral ocorrerá no ato da posse da Coordenação Nacional eleita na Assembleia Geral.

Art. 35. Encerrados os trabalhos de apuração o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral, ao Coordenador da ABENFISIO eleito.

Art. 36. Compete ao Coordenador da ABENFISIO Nacional providenciar os seguintes itens:

- i. Cópia da ata de Sessão Plenária da ABENFISIO que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta;
- ii. Cópia dos editais divulgados;
- iii. Requerimento de registro de chapas de candidatos;
- vi. Livro de ata das Assembleias;

Art. 37. O Coordenador da ABENFISIO e os membros constituintes da Coordenação Nacional eleita serão empossados no último dia de realização do Fórum Nacional da ABENFISIO onde ocorreu a eleição.

Art. 38. Serão preservados em caráter legal e histórico os seguintes documentos:

- (1) Edital de publicação de convocação da eleição;
- (2) Declaração de aquiescência da chapa;
- (3) Composição e inscrição da chapa, contendo a relação nominal;
- (4) Designação da Comissão Eleitoral;
- (5) Boletim de ocorrências;
- (6) Ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DO VOTO EM ASSEMBLEIA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 39. Na Assembleia Geral Ordinária realizada no ano seguinte a que eleger a Coordenação Nacional deverá ser realizada a eleição do Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, a serem eleitos dentre os Associados Docentes, com um mandato de três anos.

Art. 40. Os candidatos manifestar-se-ão durante a Assembleia e serão eleitos por aclamação dos presentes na Assembleia Geral no Fórum Nacional da ABENFISIO em horário e local determinados no edital de convocação.

Parágrafo Único: Os eleitos serão empossados como membros efetivos e suplentes de acordo com o número de votos que receberem.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DO PLEITO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 41. A apuração do pleito deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral através da contagem e registro dos votos, e proclamarão o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata da Assembleia Geral.

Art. 42. O encerramento oficial do processo eleitoral ocorrerá no ato da posse do Conselho Fiscal eleito na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 43. Compete à comissão eleitoral definir endereço para recebimento postal de correspondência.

Art. 44. A ABENFISIO incorrerá nas custas da postagem do material de divulgação de interesse eleitoral após a inscrição de todas as chapas.

Art. 45. A ABENFISIO deverá dispor de recurso financeiro para a comissão eleitoral que providenciará a aquisição de materiais necessários à viabilização do pleito.

Art. 46. Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “ad referendum”, observadas as normas legais vigentes.